



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

PARECER n. 00077/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 00893.000030/2020-61

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP - PROAD

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Serviço de Engenharia. Fabricação e Montagem de uma Torre para TV e Rádio Universitária. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Artigo 24, I, da Lei n. 8.666/1993. Recomendações.

Senhora Procuradora;

I - RELATÓRIO

1. A Pró-Reitoria de Administração submete a análise jurídica os autos do processo de número em epígrafe que versa sobre a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de engenharia consistente na fabricação e montagem de uma torre, medindo 40 (quarenta) metros de altura, modelo 4 (quatro) faces para atender as necessidades da TV universitária.

No que interessa a presente análise, constam nos autos os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda;
- b) pesquisa de preços;
- c) mapa comparativo de preços;
- d) autorização para a contratação dos serviços;
- e) portaria de designação dos membros da equipe de planejamento da contratação;
- f) minuta de contrato elaborada pela DICONTE;
- g) despacho 5392/2020-SECPREF, da lavra do Assessor Especial de Engenharia, Raimundo Brasão do Rosário, enquadrando o objeto da contratação como serviço de engenharia;
- h) termo de referência;
- i) mapa de riscos referente a fase do planejamento da contratação;
- j) análise de riscos referente a gestão do contrato;
- k) despacho 12254/2020 - DGO informando disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
- l) atestado de capacidade técnica da empresa Gemaque Empreendimentos e Construções LTDA, CNPJ 23.320.828/0001/22;
- m) certidão expedida pelo CREA do acervo técnico do profissional Alex Gemaque da Silva;
- n) atestados de capacidade técnica da empresa Gemaque Empreendimentos e Construções LTDA expedidas pelo TRE/AP;
- o) certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU) emitida no dia 25/05/2020;
- p) declaração do SICAF sobre inexistência de impedimentos e regularidade fiscal e trabalhista;
- q) declaração da empresa Gemaque Empreendimentos e Construções LTDA, aceitando executar o objeto da contratação nas mesmas condições técnicas e valor ofertados pela empresa Metalúrgica MD, CNPJ 06.325.953/0001-06;
- r) despacho 13462/2020-PROAD, listando as ocorrências e atos praticados e informando que a empresa METALURGICA MD, CNPJ 06.325.953/0001-06 que apresentou menor proposta, no valor de R\$ 23.000,00, desistiu de sua proposta sem apresentar justificativa.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2. Inicialmente, cumpre registrar que a análise jurídica por parte desta Procuradoria é feita nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/02 c/c o art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, bem como do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. Não se insere no âmbito da competência institucional deste órgão jurídico análises que importem considerações de ordem técnica, próprias dos órgãos de administrativos e acadêmicos da UNIFAP, e aquelas referentes ao juízo de conveniência e oportunidade de seus gestores.

4. Pontua-se, que o parecer jurídico não vincula o gestor, que deve examiná-lo, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração, e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 206/2007 - Plenário e nº 19/2002 - Plenário).

5. É nesse sentido o teor do Enunciado nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

III - ANÁLISE JURÍDICA

6. A Administração Pública Federal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*).

7. As Universidades, por sua vez, gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (CF, art. 207, *caput*).

8. No exercício dessa autonomia, é assegurado às Universidades firmar contratos, acordos e convênios (Lei 9.394/96, art. 53, VII).

9. Conquanto excepcional, a possibilidade de contratação de bens, obras ou serviços independente de licitação possui assento na Constituição Federal:

Art. 37 (...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação (...) (destaque não original).*

10. A lei de licitações e contratos Administrativos, Lei 8666/93, elenca as hipóteses de dispensa de licitação em seu art. 24, dentre as quais contempla hipótese de contratação de obras e serviços de engenharia de baixo valor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

11. O percentual a que alude o dispositivo legal equivale atualmente a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme decreto 9412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. No caso específico, sendo em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a proposta mais vantajosa para realização do serviço, a contratação direta, por dispensa de licitação, tem amparo no inciso I do art. 24 da Lei 8666/93.

13. Verifica-se que a equipe de planejamento da contratação atendeu ao previsto no art. 20, §§ 1º e 2º da IN SEGES/MP nº 05/2077, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **No que toca ao termo de referência, verifica-se que não se revela apropriado para dispor sobre a prestação de serviços comuns de engenharia, de modo que se recomenda a completa revisão, observando-se, no que cabível (tendo em vista a contratação por dispensa de licitação), o modelo da AGU para pregão - serviços de engenharia, atualizada em maio 2020.**

15. **Ademais, o documento deve receber a respectiva aprovação da autoridade competente.**

16. A empresa que ora se pretende contratar não foi consultada inicialmente na fase de pesquisa de preços. A esse respeito, o Pró-Reitor de Administração apresenta a seguinte justificativa (despacho 13462/2020-PROAD):

(...)

Informamos também que a empresa METALURGICA MD, CNPJ 06.325.953/0001-06 que apresentou menor proposta no valor de R\$ 23.000,00 desistiu de sua proposta sem apresentar justificativa.

Consultada, a empresa GEMAQUE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 23.320.828/0001-22 assumiu o compromisso de fornecimento da torre nas mesmas condições da empresa anterior. Portanto consta nos autos nas ordens 64 e 65, dois atestados de capacidade técnica da empresa, bem como os demais documentos de consulta sobre a nova empresa e declaração de compromisso, nas ordens 67 a 72 (Consulta ao SICAF, TCU e RFB)

17. Verifico que foram anexados documentos tendentes a comprovação da qualificação técnica da empresa e responsável técnico, além de consulta ao SICAF para comprovação da inexistência de fatos impeditivos, regularidade fiscal e trabalhista.

18. **A certidão negativa de licitantes inidôneos encontra-se vencida, de modo que a consulta ao cadastro do TCU deve ser refeita. .**

19. **Necessária, ainda, consulta a outros bancos de dados de registro de sanções, a fim de apurar eventual existência de registros cujos efeitos possam tornar proibida de contratação da empresa, tais como: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN.**

20. **Ademais, a dispensa necessita ser ratificada pela autoridade competente na forma do art. 26 da lei 8666/93.**

21. Quanto a minuta de termo de contrato, verifica-se não ser apropriada para o objeto da contratação (serviço comum de engenharia).

22. **Assim, recomenda a revisão da minuta elaborada pela DICONT, observando-se, no que cabível (tendo em vista a contratação por dispensa de licitação), o modelo da AGU para serviço comum de engenharia proveniente de pregão, atualizada em dezembro de 2018.**

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pela possibilidade de contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia no interesse da Rádio e TV Univiersitária, desde que sejam observadas as recomendações arroladas nos itens 14, 15, 18, 19, 20 e 22 deste opinativo.

Uma vez exarada a presente manifestação não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para fins de verificação do cumprimento das recomendações arroladas, conforme o enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Macapá, 02 de julho de 2020.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador Federal
SIAPE 1357740

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000030202061 e da chave de acesso fa48fe6a

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 453112218 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 02-07-2020 16:24. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00032/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 00893.000030/2020-61

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIFAP - PROAD

ASSUNTOS: MODALIDADE / LIMITE / DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

1. Aprovo, na íntegra, o PARECER n. 00077/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.
2. Remetam-se os autos para a PROAD, na forma proposta.

Macapá, 03 de julho de 2020.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000030202061 e da chave de acesso fa48fe6a

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 453846396 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 03-07-2020 08:54. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
